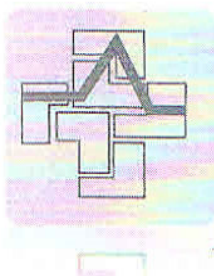


Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes,
Nova Monte Verde e Paranaita.

ESTATUTO SOCIAL


Carlos Eduardo Furim
Advogado - OAB/MT 6543



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.



ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirante, Nova Monte Verde e Paranaíta representados por seus Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Leis Municipais constituem, nos termos da Constituição Federal, art. 30 e art. 241, também pela Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, em consonância com o art. 187 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, que reger-se-á pelas normas a seguir estabelecidas neste Estatuto:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

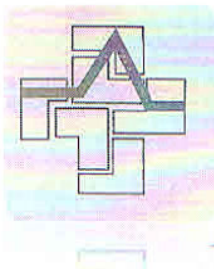
CAPÍTULO I DO CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Subscrevem o Protocolo de Intenções e o presente Estatuto:

I - O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **15.023.906/0001-07** com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.391, Canteiro Central, CEP: 78580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, nº 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.617.905/0001-78**, com sede na Avenida Tancredo



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.



Neves, s/n, Centro, CEP: 78587-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **33.683.822/0001-73**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;

V - O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **37.465.556/0001-63**, com sede na Avenida Antonio Joaquim de Azevedo, s/n.º, CEP: 78593-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **03.239.043/0001-12**, com sede na Rua Alceu Rossi, s/n.º, Centro, CEP: 78590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

§ 1º - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do **caput** desta cláusula.

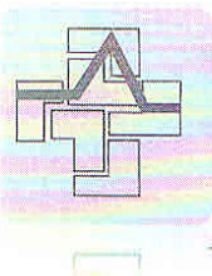
§ 2º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, será formada pelos territórios dos municípios que o integram constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades à que se propõe.

§ 3º - Somente permanecerá consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE DO CONSÓRCIO

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT é pessoa jurídica de direito público, do tipo Órgão Público Autônomo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui personalidade jurídica desde sua criação e se adequará mediante a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 3º-O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º-A sede do Consórcio terá a sede no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Ariosto da Riva, N° 2.117, Sobreloja, Sala 01, Centro – CEP 78580-000.

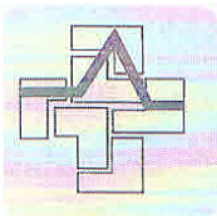
PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Consórcio:

- I - Organizar o sistema Microrregional de Saúde;
- II - Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;
- III - Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais necessários;
- IV - Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



V - Representar o Conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde perante quaisquer outras entidades, em especial as demais esferas do Governo.

VI - Assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde.

VII - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

VIII - Garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IX - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

X - Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CISRAT;

XI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

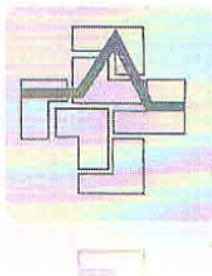
XII - Realizar a compra de serviços de consultas médicas especializadas e de exames clínicos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão presencial, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

XIII - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XIV - Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XV - Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

§ 1º - O CISRAT implementará os objetivos elencados nos incisos X e seguintes na medida da necessidade, por deliberação do Conselho Diretor.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.

ATÓRIO DALLA RIVA
Cezar Mario Dalla Riva
tabelão
ALTA FLORESTA MT

§ 2º - Os municípios consorciados poderão aderir à implementação e execução de todos ou apenas parcelas dos objetivos aprovados pelo Conselho Diretor.

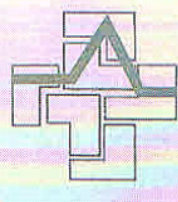
§ 3º. O CISRAT fará gestão associada de serviços públicos de saúde, adquirindo serviços de assistência médica, exames, cirurgias e demais procedimentos nas especialidades que a demanda necessitar, bem como compra de medicamentos podendo, para tanto, promover as contratações na forma legal.

§ 4º. Qualquer membro do CISRAT, quando adimplente com suas obrigações, poderá exigir o cumprimento das cláusulas do convênio/contrato.

§ 5º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISRAT poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - Prestar serviços de qualquer natureza, especialmente na contratação de serviços de consultas médicas especializadas, exames clínicos e na compra de medicamentos e material hospitalar, através de procedimentos legais e a pedido de seus consorciados, bem como assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais;
- IV - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;
- V - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.
- VI - Promover outros atos e ações devidamente aprovadas por assembleia geral.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



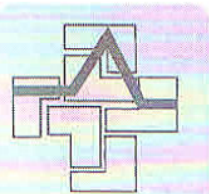
Art. 6º - Ao CISRAT somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

- I - sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
- II - celebrar em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

§ 1º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º - São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CISRAT as que estabeleçam:

- I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação de serviços;
- III - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- IV - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- V - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- VI - as penalidades e sua aplicação;
- VII - os casos de extinção;
- VIII - os bens reversíveis;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.



IX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados;

X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XI - o foro e o modo amigável de solução de controvérsias contratuais.

§ 3º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão administrativa transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis;

§ 4º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de prioridade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 5º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 6º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.



[Handwritten signature]

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do consórcio.

§ 8º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio decorrente da homologação, por Lei, do Protocolo de Intenções.

§ 1º - O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º - Os entes federativos consorciados autorizam o Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo nos seguintes assuntos de interesse comum:

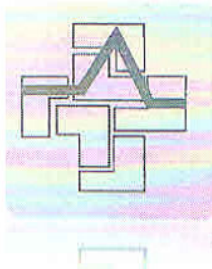
I - nos casos de ações delegadas por convênios com instituições federais, na execução de projetos e programas vinculados aos serviços públicos contidos na Cláusula Sétima;

II - nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições de crédito vinculados aos serviços supracitados;

III - nos demais casos previstos em Contrato de Consórcio e seu estatuto.

§ 3º - O Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

[Handwritten signature]



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.



CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Intermunicipal de Saúde
- V - Secretaria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

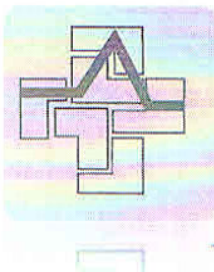
Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISRAT, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISRAT, a pedido do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 1/3 (um terço) dos consorciados com direito de votar.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste estatuto, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral do CISRAT:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do CISRAT elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CISRAT do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



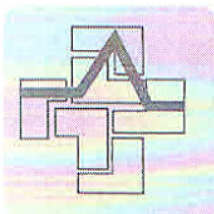
- VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;
- VIII - aprovar o seu Regimento Interno;
- IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;
- XI - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;
- XII - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XIII - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XIV - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
- XV - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições pertinentes;
- XVI - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.
- XVII - deliberar sobre a mudança de sede;
- XVIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 11 - O Conselho Diretor é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.

CARTÓRIO DA ALTA FLORESTA
Cezar Mario Dalla Riva
tabelião

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§ 3º - Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 12 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde a serem indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito através de escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

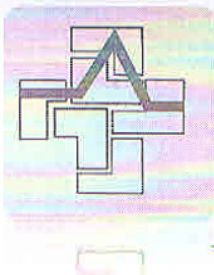
§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Seção IV

Do Conselho Intermunicipal de Saúde

Art. 13 - O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



[Handwritten signature]

§ 2º - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente mensalmente, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 14 - A Secretaria Executiva é o setor que tem como objetivo executar as atividades do consórcio, constituído pelos seguintes membros: Secretário Executivo, Chefe de Contabilidade, Assessor Jurídico, Chefe Administrativo e Assessor Administrativo, que devem possuir reconhecimento profissional, saber e idoneidade, nos campos de conhecimentos afins com suas atividades, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - Os membros da Secretaria Executiva serão remunerados pelo plano de salários e benefícios do CISRAT;

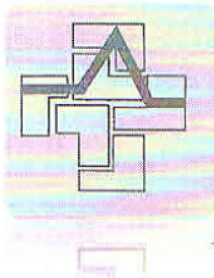
§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva poderão ser exonerados a critério do Presidente do Conselho Diretor;

§ 3º - O Secretário Executivo participará da Assembléia Geral, sem direito a voto.

§ 4º - O Secretário Executivo contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro de consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - Os servidores do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício

Art. 15 - O Consórcio poderá receber servidores administrativos cedidos pelos Municípios consorciados e por outros órgãos públicos para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consorcio;
- II - Aprovar e modificar o regimento interno do consorcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar o plano de atividades programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretario, de acordo com as diretrizes do conselho Diretor;
- IV - Definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do consorcio;
- V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretario Executivo, do Contador e do Assessor Jurídico;
- VI - Deliberar sobre o pleito de afastamento do Secretario Executivo e qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- VII - Homologar relatório anual das atividades do Consorcio Intermunicipal de Saúde elaborar pelo secretario executivo;
- VIII - Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano as contas do exercício anterior prestados pelo Secretario Executivo e analisadas pelo conselho fiscal;
- IX - Prestar contas a órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consorcio Intermunicipal de saúde venha a receber;
- X - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do Consorcio;
- XI - Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XII - Autorizar a alienação dos bens do Consorcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de credito;
- XIII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consorcio;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



- XIV - Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos;
- XV - Propor e, tendo em vista o parecer do conselho fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XVI - Autorizar a entrada de novos associados;
- XVII - Deliberar sobre a mudança de sede.

Art. 17 - O conselho Diretor reunir-se-á na sede do Consorcio ou em qualquer um dos municípios Consorciados, previamente escolhido.

§ 1º - O conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu presidente, trimestralmente após cada reunião ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, quando convocado por ao menos um 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O quorum exigido para reunião do conselho diretor será da maioria de seus membros.

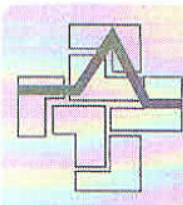
§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 4º - As reuniões ordinárias do conselho Diretor serão realizadas mensalmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 5º - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante e urgente para ser deliberada, por iniciativa do Conselho Intermunicipal de Saúde e de seu Secretário executivo, sempre com antecedência mínima e 03 (três) dias;

§ 6º - Poderão participar das reuniões do conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, representantes da Secretaria Estadual de Saúde e demais representantes de entidades públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados;

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Representar o Consórcio, ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do conselho diretor;
- IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente;

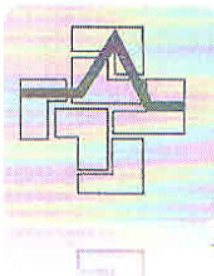
Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar, permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Compartilhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos a conselho diretor pelo Secretário Executivo;
- IV - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.

Art. 20 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábeis, nos atos de gestão financeiras ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 21 – Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do consórcio;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

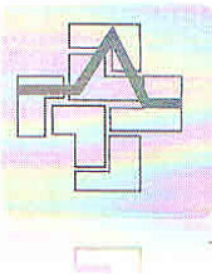
Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.



- II – Propor Critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias do consorcio, acompanhado a movimentação e destinação de recursos;
- III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo consorcio, acompanhar a movimentação e destinação de recursos;
- IV – Solicitar a convocação de reunião do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V - Estudar formas de melhorar funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execuções de ações de saúde;
- VI – Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmadas para a realização e homologação do conselho diretor as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

Art. 22 - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Promover a execução das atividades do Conselho;
- II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos ao pessoal administrativo;
- IV – Propor ao conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;
- V – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- VI – Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;
- VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;
- VIII – Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;
- IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



X – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XI – Autenticar livros de atas e de registro do consórcio;

XII – Propor, elaborar e ou integrar no Consórcio, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos consorciados.

Art. 23 - Compete ao Grupo de Apoio da Secretaria Executiva:

I - Responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do Consórcio;

II - Orientar e supervisionar os prestadores de serviço funcionários administrativos;

III - Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio;

IV - Apoiar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva;

V - Secretariar reuniões do Consórcio, bem como, preparar as suas pautas, elaborar e transcrever as atas, providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando documentos contábeis para o contador;

VI - Elaborar balancetes para apreciação do conselho fiscal.

CAPITULO IV

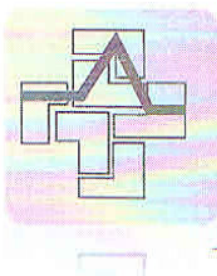
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vir adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 25 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



- I - A Cota de Contribuição dos Municípios Consorciados, mediante contrato de rateio, fixadas e aprovadas pelo Conselho deliberativo;
- II - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - As doações e legados;
- IV - Produtos de alienações e seus bens;
- V - A renda proveniente de aplicações e saldos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

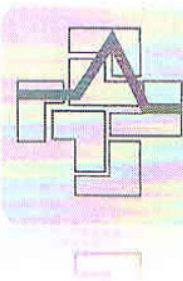
Art. 26 - O uso de bens e serviço será regulamentado, em cada caso, pela Secretaria Executiva.

Art. 27 - Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada município pode colocar à disposição do consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 28 - O prazo de duração do Consórcio é por tempo indeterminado.

Art. 29 - Qualquer município consorciado poderá retirar-se do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



Art. 30 - Será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, o município consorciado que deixar de incluir em seu orçamento dotação a ele destinada, ou que deixar recolher a sua cota prevista no contrato de rateio, homologado pela respectiva lei municipal, sem prejuízo de sua responsabilidade de reparação civil.

Art. 31 - O município que se retirar espontaneamente, ou, que for excluído nos termos do artigo anterior, somente participará do rateio dos bens do Consórcio, em caso de dissolução deste, juntamente como os demais consorciados e na forma prevista neste estatuto.

Art. 32 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Diretor em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre os encaminhamentos para a realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio;

§ 2º - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos Municípios ou que poderão ser distribuídos a entidades filantrópicas.

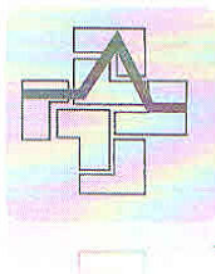
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O Presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a – destituir os administradores;
- b – alterar o estatuto



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



Art. 34 - O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação de seu presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 35 - Os sócios do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo responderão pessoalmente com a ciência e em nome da sociedade, assumindo as responsabilidades pelos atos de forma contrária a Lei ou exposições contidas no presente Estatuto.

Art. 36 - Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;
- II - Firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza;
- III - Receber auxílios, contribuições e subvenções com órgãos do Governo Federal, estadual, entidades Internacionais e outras entidades não governamentais;
- IV - Prestar aos seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio.

Art. 37 - (revogado)

Art. 38 - Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 39 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, não sendo permitido voto por procuração.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.



Art. 40 - O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais estatutárias e regimentais.

Art. 41 - A apreciação das contas pelo Conselho Fiscal será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro e março subsequente.

Art. 42 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a registrar o presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Alta Floresta/MT para que adquira personalidade jurídica.

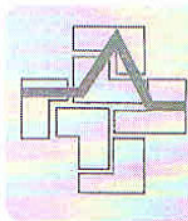
E por estarem em pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, os consorciados através de seus respectivos representantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e necessários efeitos de fato e de direito, fazendo constar na ata de constituição, o seu inteiro teor.

Asiel Bezerra de Araujo
Prefeito de Alta Floresta - MT

Antônio Domingo Rufatto
Prefeito de Paranaita - MT

Solange Souza Kreidlora
Prefeita de Nova Bandeirantes - MT

Adalto José Zago
Prefeito de Apiacás - MT



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Municípios Consorciados: Alta Floresta, Apicás, Carlinda, Nova Bandeirantes,
Nova Monte Verde e Paranaita.

Geraldo Ribeiro de Souza

Prefeito de Carlinda – MT

Arion Silveira

Prefeito de Nova Monte Verde - MT

ATÓRIO DO 2º - REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro Nº 446 Livro Nº A/2
Fls. 120 Cav. 42 022
ALTA FLORESTA-MT, 07 / MAR / 2013

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO
Código do Cartório: 005
Ato de Notas e de Registro
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 8,103
AFO 30875 R\$ 34,60
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Ato de Notas e de Registro
Fone: (66) 3521-2608 / 2605-3561

Selo de Controle Digital
consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Carlos Eduardo Furim
Advogado - OAB/MT 6543